



## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **CONSULTA PRÉVIA Nº7\_TEANEE\_AEAA\_2019**

#### **CONSULTA PRÉVIA**

#### **PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS**

##### **ARTIGO 1.º**

##### **IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO**

O presente procedimento é uma consulta prévia e tem a seguinte designação: PROCEDIMENTO N.º 7\_TEANEE\_AEAA\_2019 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS.

##### **ARTIGO 2.º**

##### **ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE**

A entidade pública adjudicante é o Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, sito na R. Ramiro Ferrão, 2809-011 em Almada, com o telefone n.º 212723590 e o endereço eletrónico [diretor@anselmodeandrade.pt](mailto:diretor@anselmodeandrade.pt).

##### **ARTIGO 3.º**

##### **ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

Nos termos da alínea a), n.º 1, do art.º 16º, conjugado com a alínea a), n.º 1 do artigo 20º, ambos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, regulamentado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro, foi tomada a decisão de contratar por despacho de 12/10/2016, da Senhora Secretária de Estado Adjunta e de Educação.

##### **ARTIGO 4.º**

##### **OBJETO DO FORNECIMENTO**

1. O presente concurso tem por objeto a contratação de serviços de transportes escolares adaptados para alunos com necessidades educativas especiais do

Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, conforme estabelecido no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março e no artigo 13.º do Despacho Anual n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, assim como nas alíneas a) e b) dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10/2008, de 07 de março e alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio.

2. O serviço de transportes destina-se aos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico que frequentam a Unidade de Multideficiência 1, sita na Escola Básica do 1.º ciclo com Jardim de Infância Feliciano Oleiro, sita na Rua Conde Ferreira, em Almada, e a Unidade de Multideficiência 2/3, sita na escola sede do Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade.
3. O objeto do presente procedimento respeita ao transporte adaptado de sete alunos, entre o respetivo local de residência e as Unidades de Multideficiência mencionadas no ponto anterior, onde deverão chegar às 08:30 horas e partir às 17:30 horas, de acordo com o quadro seguinte:

N.º Alunos	Rota		Observações				
			Mobilidade	A	B	C	D
1	1a	De :Alameda Guerra Junqueiro, n.º 22, 2810-071 Almada Para: Escola Básica e Secund. Anselmo de Andrade	Desloca-se em cadeira de rodas.	3,25	4	67	99
1	2b	Praceta Bento Gonçalves, n.º 30, 3.º Dto. 2805-101 Almada Para: Escola Básica e Secund. Anselmo Andrade	Desloca-se em cadeira de rodas.	3,25	4	67	99
1	3c	De: Rua Padre Ângelo Firmino da Silva, 38, 1.º Esq. 2800-017 Almada Para: Escola Básica e Secund. Anselmo de Andrade	Desloca-se em cadeira de rodas.	3,25	4	67	99
1	5e	De: Rua Cabo Boa Esperança, nº 21ª porta Esq. Cova da Piedade 2805 Almada Para: Escola Básica e Secund. Anselmo de Andrade	Desloca-se em cadeira de rodas.	3,25	4	67	99
1	7g	De: R. da Liberdade nº5 1º drt. 2845-157 Amora Para: Escola Feliciano Oleiro, Almada	Aluno com grandes dificuldades motoras mas que não utiliza cadeiras de rodas.	2,01	4	67	99
1	qi	De: Rua Joaquim Agostinho, n.º 20,R/C H. 2825 Costa da Caparica Para: Escola Básica e Secund. Anselmo de Andrade	Aluno com grandes dificuldades motoras mas que não utiliza cadeiras de rodas.	1,51	4	67	99



**Legenda:** A - distância aproximada casa-escola; B - número de viagens diárias; C - número de dias de setembro a dezembro; D - Nº de dias de janeiro a julho.

4. Os concorrentes poderão prever realizar mais do que um/a trajeto/viagem ou o transporte simultâneo de dois/vários/todos os alunos, desde que isso não implique custos adicionais para a entidade adjudicante e se realize de acordo com as normas legais estabelecidas para este tipo de transporte adaptado.

#### **ARTIGO 5.º**

##### **CONCORRENTES**

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. Só serão admitidos como concorrentes as empresas com o licenciamento da atividade que interessa ao objeto do contrato.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica exigida, quando lhe for adjudicado o contrato e aquela forma seja necessária à boa execução do mesmo.
4. Os concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia ou neles estabelecidos e das Partes Contratantes do Acordo do Espaço Económico Europeu e da Organização Mundial do Comércio podem concorrer em situação de igualdade com os nacionais, nos termos previstos nos respetivos acordos.
5. Os concorrentes referidos no número anterior devem apresentar os mesmos documentos que são exigidos aos concorrentes nacionais, os quais, quando for caso disso, são emitidos pelas autoridades competentes do país de origem.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

1. A adjudicação será feita em relação a cada uma das propostas segundo o critério da proposta de “mais baixo preço”, exceto se já adjudicou serviços de transporte nos últimos três anos consecutivos.

2. Se dois ou mais concorrentes apresentarem propostas de preço de valor igual, será utilizado como fator de decisão a proposta que se apresente colocada em primeiro lugar na aplicação eletrónica.

#### **ARTIGO 7.º**

##### ***ELEMENTOS A INDICAR, OBRIGATORIAMENTE, NAS PROPOSTAS***

1. A proposta deve ser acompanhada:
  - a) De declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do art.º 57.º do CCP;
  - b) Preço por km e preço global da prestação do serviço. O preço da proposta é expresso em euros e deverá o seu valor deverá ser referido incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA). É indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso, de acordo com o artigo 60.º do CCP. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalece sempre, para todos os efeitos, o menor.
2. Nota justificativa do preço com os custos do transporte adaptado.
3. Documento comprovativo do licenciamento da atividade que interessa ao objeto do contrato.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **PROPOSTAS COM VARIANTES**

Não é permitida a apresentação de propostas com variantes.

#### **ARTIGO 9.º**

##### **IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA**

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

**ARTIGO 10.º****PRAZO DE ENTREGA E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 1- A proposta deve ser assinada por quem tenha competência para obrigar a firma, devendo a assinatura ter o carimbo comercial da firma, ser passada para formato PDF e ser enviada através do endereço eletrónico [diretor@anselmodeandrade.pt](mailto:diretor@anselmodeandrade.pt).
- 2- No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem ou pelos seus representantes.
- 3- A proposta deverá, sob pena de exclusão, ser enviada para o endereço eletrónico indicado no número um, até às 15.00:00 horas do dia 2 de setembro de 2019. A proposta deve indicar:  
O nome e endereço do concorrente.

A referência: Procedimento n.º7\_TEANEE\_AEAA\_2019.

**ARTIGO 11.º****PRAZO PARA A MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

Os concorrentes devem manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

**ARTIGO 12.º****EXCLUSÃO DE PROPOSTAS**

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
  - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
  - b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do Caderno de Encargos;
  - c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
  - d) Que não sejam constituídas por todos os documentos solicitados no Caderno de Encargos;
  - e) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;

- f) Que não observem as formalidades do modo de apresentação da proposta fixadas no Caderno de Encargos;
  - g) Que, identificando erros ou omissões das peças de concurso, não cumpram o disposto no n.º 7 do artigo 61.º do CCP;
  - h) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
  - i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do CCP;
  - j) Que não apresentam algum dos atributos e documentos solicitados no Caderno de Encargos;
  - k) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
  - l) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
  - m) Que o preço contratual a celebrar implicaria ser superior ao preço base;
  - n) Um preço anormalmente baixo cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenha sido considerado nos termos do disposto no artigo 70º do CCP;
  - o) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
  - p) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
2. São também excluídas as propostas que, por motivos não referidos nos números anteriores, se encontrem abrangidas pelo disposto nos artigos 70.º e 146.º do CCP.

### ARTIGO 13.º

#### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para efeitos de contratação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do artigo 81.º do CCP;

- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
2. Os documentos referidos no número anterior deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias após receção da notificação de adjudicação.
  3. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação determina a caducidade da adjudicação, sendo para o efeito aplicável o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 86.º do CCP.
  4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Caderno de Encargos, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

#### **Artigo 14.º**

##### **INCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

1. Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário recuse efetuar um serviço ou se atrase ou ainda não o substitua, em devido tempo, o adjudicatário poderá aplicar as seguintes sanções:
  - a) A entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os serviços em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário;
  - b) Por cada dia em que não for prestado o serviço estabelecido, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente a 1% sobre o valor do serviço não efetuado.
2. Se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais, poderá ser resolvido o contrato com perda de caução (artigo 88.º, 89.º, 90.º e 91.º do CCP).

#### **Artigo 15.º**

##### **RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332.º a 334.º do CCP.

2. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, não seja efetuado o transporte acordado aos alunos dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico do Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade.
3. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo co-contratante previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
  - b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
4. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

#### **ARTIGO 16.º**

##### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O adjudicatário enviará à entidade adjudicante, nos primeiros 5 dias úteis do mês seguinte à prestação de serviços, as faturas discriminadas referentes ao número de transportes efetuados, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
2. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 2 do artigoº 299.º do CCP.

#### **ARTIGO 17.º**

##### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1. As normas do Caderno de Encargos prevalecem sobre quaisquer indicações com elas desconformes.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, no Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho e demais legislação em vigor.



O Presidente do Conselho Administrativo



A circular blue stamp is overlaid on the signature. The stamp contains the text: "AGRUPAMENTO DE ESCOLAS Anselmo de Andrade", "GOVERNO DE PORTUGAL", "MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA", and "ALMADA".

(Carlos Filipe Calvario de Almeida)

